




Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data


Secretário de Administração

Lei n.º 026/2002

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar, em nome do Município de São Simão, contrato de arrendamento agrícola, na forma que especifica e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Simão**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração com vistas à firmatura de contrato de arrendamento agrícola, **APROVA** e eu na condição de Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, por força desta lei, a firmar contrato de arrendamento agrícola, de uma área de terras de 32 (trinta e dois) alqueires, constituída de uma parte da Fazenda Lago Azul, em São Simão e de uma área de terras de 21 (vinte e um) alqueires, constituída de uma parte da Fazenda Nova Esperança, no Distrito de Itaguaçu, ambas de propriedade do município de São Simão-GO., para plantio de soja, safra 2002/2003 e 2003/2004.

§ 1º - A remuneração do arrendamento previsto, deverá ser de no mínimo, correspondente a 10 % (dez por cento) do quantitativo de soja colhida na safra de 2002/2003 e de 15 % (quinze por cento) na safra de 2003/2004.

§ 2º - Para o preparo e cultivo da lavoura, bem como a colheita, todas as despesas com materiais, sementes, insumos, pessoal e seus encargos, correrão por conta e responsabilidade do arrendatário, inclusive danos contra terceiros.

§ 3º - O volume da safra correspondente aos 10 % (dez por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, remuneratório do município arrendante, deverá ser entregue ensacado, pesado, seco e em condições de ser armazenado ou comercializado, sem imposição de qualquer ônus para o arrendante, independente da apuração de lucros ou prejuízos para o arrendatário.

§ 4º - A receita financeira obtida com a comercialização do soja remuneratório do arrendamento, deverá ser destinada à aquisição de arroz ou outros gêneros alimentícios para serem distribuídos aos munícipes participantes do Programa de Lavoura Comunitária.

§ 5º - Fica o Chefe do poder Executivo, com o auxílio de seu secretariado, autorizado a adotar todas as providências complementares e comportáveis à efetivação das medidas autorizadas na presente Lei.





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 2º - O prazo de vigência do arrendamento deverá ser, no máximo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura, com término até o dia 30/08/2004, ou podendo ser reduzido para o encerramento da colheita, nesta hipótese, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, em São Simão-GO., aos 26 dias do mês de agosto de 2002.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito